



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

**DECRETO Nº 12.420, DE 25 DE MARÇO DE 2025**  
*(Decreto republicado na Edição Extra A do DOU de 26/3/2025)*

Cria a Presidência da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30 e aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança; altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República; altera o Decreto nº 12.168, de 6 de setembro de 2024, que remaneja, em caráter temporário, funções de confiança para o Ministério das Relações Exteriores; e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

**Objeto**

Art. 1º Este Decreto:

I - cria a Presidência da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, no âmbito do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança;

II - altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República;

III - altera o Decreto nº 12.168, de 6 de setembro de 2024, que remaneja, em caráter temporário, funções de confiança para o Ministério das Relações Exteriores; e

IV - remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**Criação da Presidência da COP30**

Art. 2º Fica criada, com duração até 1º de dezembro de 2026, no âmbito do Gabinete Pessoal do Presidente da República, a Presidência da COP30, com o objetivo de preparar, coordenar e promover a realização da COP30, que será realizada em Belém, Estado do Pará, entre 10 e 21 de novembro de 2025.

Art. 3º À Presidência da COP30 compete:

I - coordenar, articular e orientar os aspectos substantivos da realização da COP30, junto aos órgãos previstos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, e a outros órgãos da Organização das Nações Unidas - ONU;

II - liderar as negociações internacionais da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, durante a preparação e o exercício da presidência brasileira;

III - mobilizar atores estatais e não estatais em prol dos objetivos das negociações internacionais, no contexto da realização da COP30; e

IV - articular e promover o engajamento da sociedade brasileira e internacional no que se refere à implementação de medidas de enfrentamento da mudança do clima a serem apresentadas na COP30.

Art. 4º À Diretoria-Executiva da COP30 compete:

I - assistir o Presidente da COP30 na definição das diretrizes e na implementação das ações relacionadas à COP30;

II - assistir o Presidente da COP30 na coordenação das frentes de trabalho relacionadas à COP30;

III - promover o alinhamento institucional da Presidência da COP30; e

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar os planos, os programas e as ações da Presidência da COP30.

### **Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Presidência da COP30**

Art. 5º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Presidência da COP30, na forma do Anexo I.

### **Remanejamento de cargo em comissão e função de confiança da Casa Civil da Presidência da República e alteração de seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações**

Art. 6º Ficam remanejados, na forma do Anexo II, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, da Casa Civil para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovações em Serviços Públicos:

I - um CCE 2.17; e

II - uma FCE 2.13.

Art. 7º ([Revogado pelo Decreto nº 12.604, de 28/8/2025](#))

## **Alteração de remanejamento, em caráter temporário, de funções de confiança para o Ministério das Relações Exteriores**

Art. 8º O Decreto nº 12.168, de 6 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II - (Revogado na parte em que altera o inciso II do "caput" do art. 1º do Decreto nº 12.168, de 6/9/2024, pelo Decreto nº 12.546, de 9/7/2025)

III - uma FCE 3.07.

....." (NR)

### **Remanejamento de CCE e FCE para a Presidência da COP30**

Art. 9º Ficam remanejados, em caráter temporário, na forma do Anexo IV, os seguintes CCE e FCE, da Secretaria de Gestão e Inovação para a Presidência da COP30:

- I - um CCE 1.17;
- II - um CCE 3.15;
- III - uma FCE 1.17;
- IV - duas FCE 1.13;
- V - uma FCE 3.15;
- VI - uma FCE 3.13; e
- VII - uma FCE 3.10.

§ 1º Os CCE e as FCE de que trata o *caput* não integrarão a Estrutura Regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e o seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação ou designação, por meio de remissão ao *caput*.

§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no art. 2º, os CCE e as FCE de que trata o *caput* ficam restituídos à Secretaria de Gestão e Inovação, e os seus ocupantes ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

### **Transformações de cargos e funções**

Art. 10. Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo V.

### **Revogação**

Art. 11. Fica revogado o Anexo III ao Decreto nº 12.169, de 9 de setembro de 2024, na parte em que altera a Tabela "b" do Anexo II ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.

### **Vigência**

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
 Esther Dweck  
 Rui Costa dos Santos

ANEXO I

*(Anexo com redação dada pelo Anexo IV ao Decreto nº 12.546, de 9/7/2025, em vigor em 27/2/2026)*

*(Vide art. 4º do Decreto nº 12.546, de 9/7/2025)*

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PRESIDÊNCIA DA 30ª CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - COP30:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/ FCE
	1	Presidente	FCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Cerimonial	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA- EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	5	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PRESIDÊNCIA DA COP30:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,99	1	7,99	1	7,99
CCE 1.13	4,12	1	4,12	1	4,12
CCE 3.15	5,81	1	5,81	1	5,81
SUBTOTAL 1		3	17,92	3	17,92

FCE 1.17	4,79	1	4,79	1	4,79
FCE 1.13	2,47	3	7,41	3	7,41
FCE 1.07	0,83	1	0,83	1	0,83
FCE 3.15	3,49	1	3,49	1	3,49
FCE 3.13	2,47	1	2,47	1	2,47
FCE 3.10	1,27	8	10,16	7	8,89
FCE 3.07	0,83	4	3,32	3	2,49
SUBTOTAL 2		19	32,47	17	30,37
TOTAL		22	50,39	20	48,29

## ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CC-PR PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.17	7,08	1	7,08
FCE 2.13	2,47	1	2,47
TOTAL		2	9,55

## ANEXO III

*[\(Revogado pelo Decreto nº 12.604, de 28/8/2025\)](#)*

## ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A PRESIDÊNCIA DA 30ª CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - COP30

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A PRESIDÊNCIA DA COP30	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,08	1	7,08
CCE 3.15	5,41	1	5,41
SUBTOTAL 1		2	12,49
FCE 1.17	4,25	1	4,25
FCE 1.13	2,47	2	4,94
FCE 3.15	3,25	1	3,25

FCE 3.13	2,47	1	2,47
FCE 3.10	1,27	1	1,27
SUBTOTAL 2		6	16,18
TOTAL		8	28,67

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,41	-	-	1	5,41	1	5,41
FCE-17	4,25	-	-	1	4,25	1	4,25
FCE-15	3,25	-	-	1	3,25	1	3,25
FCE-13	2,47	-	-	2	4,94	2	4,94
FCE-10	1,27	13	16,51	-	-	-13	-16,51
FCE-7	0,83	2	1,66	-	-	-2	-1,66
FCE-1	0,12	-	-	2	0,24	2	0,24
TOTAL		15	18,17	7	18,09	-8	-0,08